



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 11782/11**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FUNDEB – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Não atendimento da deliberação. Considera-se não cumprida a decisão. Renova-se a determinação para transferência de recursos para o FUNDEB. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

#### ACÓRDÃO APL – TC – 00946/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item 3 do Acórdão APL – TC – 676/2007, de 12 de setembro de 2007, emitido quando da análise da Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Jario Vieira Feitosa, relativa ao exercício financeiro de 2005, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO* o item 3 do Acórdão APL – TC – 676/2007;
- 2) *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, para que efetue a transferência do valor de R\$ 84.548,35 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados na forma prevista no art. 11 da Resolução Normativa RN – TC – 011/2009, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido;
- 3) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 30 de novembro de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Presidente**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 11782/11**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa

#### RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento do item 3 do Acórdão APL – TC – 676/2007, de 12 de setembro de 2007, emitido quando da análise da Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Jario Vieira Feitosa, relativa ao exercício financeiro de 2005.

Inicialmente, cabe destacar que este eg. Tribunal, através do Acórdão APL – TC – 676/2007, fl. 45, decidiu, dentre outras deliberações, no item 3, fixar o prazo de 60 dias para que o ex-Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Jario Vieira Feitosa, depositasse na conta-corrente específica do antigo FUNDEF pertinente ao Município, com recursos de outras contas municipais, a importância de R\$ 84.548,35, referente a despesas realizadas com recursos daquele Fundo, não enquadráveis na legislação pertinente.

Após o transcurso do prazo fixado, a Corregedoria desta Corte de Contas realizou inspeção *in loco* e emitiu o relatório de fls. 83/84, concluindo que o item 3 do Acórdão APL – TC – 676/2007 não foi cumprido.

Encaminhado o feito ao Ministério Público de Contas, este opinou pela fixação de prazo à atual Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, “para repatriar à conta específica do FUNDEF a quantia de R\$ 84.548,35, desviada desde o exercício financeiro de 2005 para o Tesouro, em uma só parcela, dado o elástico e não justificado lapso temporal, sob pena de cominação de multa pessoal e outras cominações legais.”

É o relatório.

João Pessoa, 30 de novembro de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 11782/11**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa

#### VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação para devolução de recursos para a conta do FUNDEB não foi efetivada pelo gestor responsável, de acordo com a análise efetivada pelos técnicos da Corregedoria desta Corte.

Entretanto, como a decisão foi lavrada e publicada ainda na gestão do ex-Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Jario Vieira Feitosa, já falecido, descabe a aplicação de multa, devendo, apenas, ser fixado novo prazo para que a atual Chefe do Poder Executivo Municipal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, efetive a transferência de recursos para a conta do FUNDEB, nos termos do Acórdão APL – TC – 676/2007.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *CONSIDERE NÃO CUMPRIDO* o item 3 do Acórdão APL – TC – 676/2007;
- 2) *FIXE* o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, para que efetue a transferência do valor de R\$ 84.548,35 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados na forma prevista no art. 11 da Resolução Normativa RN – TC – 011/2009, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido;
- 3) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

João Pessoa, 30 de novembro de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**